



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 3.189, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o benefício da falta abonada aos servidores que especifica, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria:- Vereador Domingos Costa Neto.

Art. 1º A servidora pública municipal que se submeter ao exame ginecológico (Papanicolau) anualmente terá o dia considerado como falta justificada após a comprovação do exame, realizado tanto na rede pública quanto na rede privada de saúde.

Parágrafo único. Estende-se o benefício ao servidor municipal, a partir dos 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que se submeter, anualmente, ao exame de próstata.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 7 de abril de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAULISTA POR MERCÊ DE DEUS